



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

REPÚBLICA  
09 04 14

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA – SBACEM, realizada no dia 10 de fevereiro de 2014, na sede social, sito na Praça Mahatma Gandhi, nº 02 – sala 705 – Centro – RJ – CEP. 20.031.100 – Edifício Odeon, às 13:00 horas, o Presidente, Denis Lobo, declarou aberto os trabalhos, em primeira convocação, solicitando os presentes que assinassem o livro de presença e, verificando a seguir não haver número de associados presentes para atender o “quorum”, exigido pelo estatuto, suspendeu a Assembléia Geral Extraordinária. Às 13:30 horas, o Presidente, Denis Lobo, declarou aberto os trabalhos em segunda e última convocação, após ler o Edital, cujo texto em seguida se transcreve e publicado, respectivamente nos jornais “O DIA” e “MEIA HORA”, do dia 01/02/2014: “SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA – SBACEM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.780.222/0001-23 – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Diretoria da SBACEM convoca os associados para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2014, na sede social na Praça Mahatma Gandhi, nº 02 – sala 705 – Centro – RJ, às 13:00 horas em primeira convocação e às 13:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados para nos termos do artigo 18º de seus estatutos deliberarem sobre as seguintes ORDEM DO DIA: AJUSTE DO ESTATUTO À LEI Nº 12.853/2013 E ASSUNTOS GERAIS – Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2014. Diretor Presidente – Denis Lobo; Diretor Secretário – José Orlando Ramos; Diretor Tesoureiro – Yvonete Calabri Leite; Diretor Distribuição – Antonio Carlos Santana; Diretor Administrativo – Clailton Gil Miranda dos Santos.” A seguir o Presidente solicitou aos presentes que indicassem o Presidente da Assembléia, foi eleito por aclamação, o associado, Kleber da Silva, que escolheu o associado



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECIBO  
09 04 14

Waldyr Rodrigues dos Reis, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Em seguida o Presidente da Assembléia pediu que o Secretário iniciasse a leitura das propostas de alteração do Estatuto para adequação a nova Lei nº 12.853/2013, nos artigos abaixo:

- a) Alterar art. 2º e alínea a;
- b) Alterar art. 3º;
- c) Alterar § 2º e nova redação ao inciso a do § 3º, do art. 5º;
- d) Nova redação do art. 6º e inclusão dos incisos d, e, e f;
- e) Alterar art. 11º e nova redação do §1º e incluir § 3º, § 4º e § 5º;
- f) Acrescentar alínea f, ao art. 12º;
- g) Acrescentar alínea g e h ao art. 15;
- h) Alterar alínea b do art. 16º, principalmente para adequação do art. 5º, da Lei 12.853/2013;
- i) Alterar § 2º, do art. 18º;
- j) Alterar § 1º, do art. 22º;
- k) Incluir inciso X e XI do art. 23º;
- l) Alterar caput do art. 24º e § 2º;
- m) Alterar alínea a, do art. 28;
- n) Acrescentar § único do art. 32º;
- o) Revogar o § 1º e acrescentar § único, do art. 34º;
- p) Revogar art. 35,
- q) Alterar alínea a do art. 38º;
- r) Acrescentar § Único, do art. 39º;
- s) Acrescentar § 1º, alínea a, b e c, do art. 40º;
- t) Artigo 41º, in fine.

*Waldyr R. dos Reis*



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECIBO Nº

09 04 14

## TÍTULO I

### Da Associação

#### Capítulo I

#### Constituição

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA (SBACEM), fundada aos nove dias do mês de abril de 1946, tendo sede e foro nesta cidade, na Praça Mahatma Gandhi, nº 2 – salas 709 e 710 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20031-100 – Capital do Estado do Rio de Janeiro, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e distinção de nacionalidade, constituída para defesa moral e material de seus associados, assistência social e desenvolvimento cultural dos quais é mandatária para os fins adiante mencionados, pelo simples ato de filiação nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 34.850, de 29/12/53, que a reconheceu como entidade de Utilidade Pública Federal.

## CAPÍTULO II

### Do Objeto Social

Art. 2º - Compete à Associação o exercício de todos os atos de gestão relativos aos direitos autorais patrimoniais de comunicação ao público, conforme definidos em lei, do repertório musical de que seus associados sejam titulares.

§ Único – Supletiva e complementarmente ao principal objeto social, a Associação deverá:

a) Defender, moral e materialmente, os direitos autorais de cujo exercício estiver investida inclusive dos direitos fonomecânicos no exterior;



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

COPIA Nº  
09 04 14

- b) Incentivar e aperfeiçoar a produção nacional de obras lítero-musicais;
- c) Incrementar a difusão de seu repertório, quer no território nacional e no exterior;
- a) Colaborar para aperfeiçoamento doutrinário e legislativo do direito autoral;
- b) Promover e incentivar campanhas educativas de respeito aos direitos dos criadores de obras musicais;
- c) Intensificar as relações de amizade e intercâmbio entre autores, compositores e escritores de música e demais titulares de direito nacionais ou estrangeiros;
- d) Manter coleções de obras nacionais, catálogos de repertório, e arquivo de material artístico.

Art. 3º - Com o ato de filiação a Associação torna-se mandatária de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial e extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

Art. 4º - A Associação abstém-se da discussão e propaganda de idéias sectárias de feição política, social ou religiosa.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECIBO  
09 04 14

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I Dos Associados

Art. 5º - São três as categorias de associados:

- a) FUNDADORES;
- b) EFETIVOS;
- c) ADMINISTRADOS.

§ 1º - FUNDADORES – os associados que assinaram a Ata de Fundação e permanecem vinculados à Associação.

§ 2º - EFETIVOS – Se enquadram nesta categoria os titulares originários de direitos de autor, a saber, os autores e compositores musicais.

I – As categorias de sócios fundadores e efetivos não geram quaisquer privilégios.

§ 3º - ADMINISTRADOS – Os Associados Administrados, tais como intérpretes, músicos, arranjadores, produtores de fonogramas, editores / sub-editores, os herdeiros e sucessores, serão administrados por ato de adesão destes, mediante ato de filiação.

- a) A admissão e exclusão dos associados administrados filiados cabem à Diretoria.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECIBO  
09 04 14

## Capítulo II Da Admissão

Art. 6º - Serão admitidos ao Quadro Social os titulares de direitos patrimoniais que cumprirem com os requisitos dispostos a seguir:

- a) Aqueles autores e compositores que tenham, pelo menos, 1 (uma) obra gravada em gravadora comercial ou independente;
- b) Autores e Compositores de obras musicais, podem se filiar apresentando letra ou partitura da obra;
- c) Autores e Compositores que exerçam atividade noturna, podem se filiar apresentando partitura musical ou letra da obra musical que comprove sua autoria.
- d) Os titulares de direitos conexos deverão apresentar a relação dos seus fonogramas publicados;
- e) Os editores deverão apresentar a relação do repertório musical sob sua administração;
- f) Os herdeiros e sucessores deverão apresentar documentos legais que comprovem a condição de detentores dos direitos patrimoniais de autor, mas não limitados a, formal de partilha, alvará e contrato de cessão.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ROFV R3  
09 04 14

Art. 7º - Somente autores, compositores poderão ser associados com direito a voto.

Art. 8º - Ao ser aprovada a admissão, o associado receberá 1 (um) exemplar do estatuto.

Art. 9º - A Associação torna-se Mandatária, por força do ato de adesão, nos termos do presente estatuto.

### Capítulo III Do Desligamento

Art. 10 – Compete à Diretoria conceder desligamento dos titulares do Quadro Social.

§ Único – O pedido de desligamento deve ser efetivado em requerimento devidamente assinado.

### Capítulo IV Dos Direitos

Art. 11 – Os titulares originários de direitos de autor, a saber, autores e compositores, poderão tomar parte nas Assembléias, encaminhar propostas e defendê-las; apresentar requerimentos, assinados por 1/5 (um quinto) de seus pares para convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, discriminando os fins, encaminhando-os à Diretoria que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, determinará a convocação, deferindo o petítório.

§ 1º - O direito a voto e a ser votado é exercido pelos titulares originários de direito autoral, conforme definido em lei, independente da categoria a qual estejam filiados, observado o critério do voto unitário.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPD RJ  
09 04 14

§ 2º - O associado não responde solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos e atos administrativos contraídos em nome da Associação.

§ 3º - subscrever petições e recursos dirigidos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

§ 4º - receber, nas datas marcadas pelos órgãos competentes, os saldos de direitos autorais constantes de sua conta corrente;

§ 5º - impugnar por escrito, indicando motivos, os créditos lançados em sua conta corrente, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data do respectivo pagamento;

## Capítulo V Dos Deveres

Art. 12 – Os associados são obrigados:

- a) Acatar e cumprir as determinações estatutárias, não podendo alegar ignorância de suas prescrições para eximir-se de responsabilidades;
- b) Respeitar o vínculo social;
- c) Prestigiar moral e materialmente a Associação;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato contrário à ética social e profissional, de atividades contrárias aos interesses sociais, à dignidade da Instituição, da discussão de idéias sectárias de conteúdo político, social e religioso;





SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACORDADO  
09 04 14

- e) Prestar aos órgãos dirigentes, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e que digam respeito aos deveres como associados.
- f) documentar todo o seu repertório musical de obras e fonogramas mediante o preenchimento de formulários próprios e a apresentação de documentos comprobatórios de autoria.

### Capítulo VI Das Penalidades

Art. 13 – Pela inobservância de quaisquer de seus deveres, os associados poderão sofrer as penalidades de:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) EXCLUSÃO.

§ 1º - A pena de advertência e a de exclusão do quadro social será aplicada pela Diretoria, sendo que, esta última, é “ad-referendum” da Assembléia Geral.

§ 2º - Proposta a aplicação da pena de exclusão, o associado indiciado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação para oferecer defesa escrita, podendo, ainda, apresentar defesa oral, em reunião da Diretoria, se, assim, a requerer.

§ 3º - Das aplicações de penalidades caberá pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias e, em se tratando de exclusão de associado, lhe é facultado intentar recurso sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPD RJ  
09 04 14

### TÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 14 – São órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Capítulo II Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral é a autoridade suprema da Associação, gozando de ampla faculdade para solucionar todos os assuntos sociais, sem limitações outras, senão as estabelecidas em lei e no presente Estatuto, competindo-lhe notadamente:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Reformar o Estatuto;

*John H.*



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPD RJ  
09 04 14

- c) Deliberar sobre o Patrimônio imóvel;
- d) Julgar e aprovar o Relatório e o Balanço;
- e) Excluir associados do quadro social;
- f) Decidir sobre a dissolução da Associação nos termos deste Estatuto.
- g) ratificar a tabela de preços pela utilização do repertório sob administração da Associação.
- h) aprovar projetos de assistência social ou de natureza cultural em benefício dos associados.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) até o último dia útil do mês de março de cada ano, para leitura, discussão e julgamento do relatório e aprovação do Balanço, do ano anterior;
- b) A cada três anos, para eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de Dezembro.

§ Único – Terminada a eleição, o Presidente da Assembléia, proclamará eleita a chapa vencedora e convidará seus integrantes assinar o Termo de Posse, e assumirem seus cargos imediatamente.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPD RJ  
09 04 14

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos do quadro social e, em segunda, com qualquer número.

Art. 18 – Extraordinariamente, em qualquer época, por convocação:

- a) Da Diretoria;
- b) Do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria e ou Conselho Fiscal serão obrigados a convocar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de votos do quadro social e a realização daquela, não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento na Secretaria da Associação.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos votos sociais e, em segunda convocação com qualquer número, após trinta minutos de abertura dos trabalhos iniciais.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, para deliberarem sobre alteração estatutária, deverão ter “quorum” mínimo que corresponda à maioria dos votos dos associados presentes.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas por associado eleito pelo Plenário.

*Valério H.*



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPA 23  
09 04 14

Art. 19 – É defeso o voto por procuração, todavia, o associado poderá votar por carta, com firma reconhecida na localidade onde a mesma tiver sido expedida.

Art. 20 – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante publicações de editais publicados em dois jornais de circulação nacional, com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 21 – As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria de votos e a cada associado corresponderá 1 (um) voto.

### Capítulo III Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria compõe-se de 7(sete) membros, a saber

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Tesoureiro
- c) Diretor Secretário
- d) Diretor de Distribuição
- e) Diretor Administrativo
- f) Diretores Vogais 2 (dois).



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECIBO  
09 04 14

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

§ 2º - A composição da chapa é vedado aos candidatos qualquer grau de parentesco, entre seus candidatos.

Art. 23 – Compete aos membros da Diretoria, coletivamente:

- I) Prestar ou encaminhar à Assembléia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas.
- II) Aprovar a aquisição de móveis e utensílios, dentro das previsões orçamentárias, sempre de acordo com a Diretoria.
- III) Prestar anualmente conta de suas atividades à Assembléia Geral com a apresentação de balanço e relatório de atividades acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.
- IV) Assinar contratos, convênios e ajustes nacionais e internacionais.
- V) Reunir-se, mensalmente e extraordinariamente para estudo e solução dos problemas que lhe forem apresentados com a presença mínima de 3 (três) membros.
- VI) Convocar Assembléias Gerais.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

- VII) Tomar as providências necessárias para o preenchimento de vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto.
- VIII) Representar a associação em conjunto, em Juízo ou fora dele.
- IX) Conferir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das resoluções do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
- X) Estabelecer os preços pela utilização do seu repertório, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local ou meio de utilização das obras, **ad-referendum** da Assembléia Geral;
- XI) Elaborar projetos de assistência social ou de natureza cultural em benefício dos associados.

### Seção I Da Elegibilidade

Art. 24 – São elegíveis os titulares originários de direitos de autor, maiores de dezoito anos, observando-se as seguintes condições:

§ 1º - Os candidatos a cargos eletivos inscrever-se-ão mediante a apresentação de chapa completa, acompanhada de requerimento assinado por todos os candidatos participantes da eleição de cargos eletivos, não sendo admitida a entrega de chapa incompleta, e candidato concorrer em mais de uma chapa;



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RCPB RJ  
09 04 14

§ 2º - Associados que se candidatarem a cargos eletivos da Associação, Diretoria e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão residir no local onde a Associação – SBACEM – tem Sede e Foro;

§ 3º - Os candidatos deverão ter pelo menos 1 (um) ano de filiação, como Associado;

§ 4º - O pedido de inscrição das chapas deve ser protocolado na Secretaria da Associação, até às 18 (dezoito) horas do décimo dia útil que anteceder ao dia da eleição;

§ 5º - Cada chapa será identificada por um algarismo cardinal, correspondente à ordem de inscrição, vedadas as denominações de qualquer natureza.

#### Capítulo IV Da Competência

##### Seção I Do Diretor Presidente

Art. 25 – Ao Diretor Presidente compete:

- a) Zelar pela observância do Estatuto, cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais;
- b) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, contratos, e convênios nacionais e internacionais;





SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

REPÚBLICA  
09 04 14

- c) Despachar o expediente, ordenando providências administrativas e fiscalizar todos os serviços;
- d) Admitir e demitir funcionários, seguindo orientação dos Diretores de cada setor;
- e) Elaborar o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Assinar com o Diretor Secretário a correspondência oficial;
- g) Convocar as Assembléias Gerais conjuntamente com os demais Diretores;
- h) Representar a Associação conjuntamente com o Diretor Secretário, em Juízo ou fora dele;
- i) Assinar carteira de associados.

## Seção II

### Do Diretor Tesoureiro

Art. 26 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) A guarda dos créditos sociais;
- b) A arrecadação das contribuições devidas à Associação, sob qualquer título;



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

REPÚBLICA  
09 04 14

- c) O recebimento de valores de dinheiro e doações em estabelecimento de créditos, repartições postais e outras, com a assinatura dos respectivos recibos;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques para as retiradas de quaisquer quantias e as ordens de pagamento a serem efetuadas pela Associação;
- e) Fornecer ao Diretor Presidente os elementos necessários à elaboração do Relatório e do Balanço Anual;
- f) Firmar recibos, examinar, aprovar e autorizar pagamentos, dar parecer sobre aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, juntamente com o Diretor Presidente;
- g) Superintender os serviços da Tesouraria e da Contabilidade e examinar as escritas contábeis, levando ao conhecimento da Assembléia Geral a exatidão ou não da referida escrita;
- h) Depositar em bancos numerários, títulos e valores;
- i) Efetuar pagamentos devidamente autorizados;

§ Único – Os documentos de caixa serão mantidos em arquivo durante 5 (cinco) anos, findo os quais poderão ser incinerados.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECEBIDO  
09 04 14

### Seção III Do Diretor Secretário

Art. 27 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Elaborar as Atas das reuniões de Diretoria;
- b) Assinar, com o Diretor Presidente, diplomas;
- c) Ter sob sua guarda os Livros de Atas, os contratos, documentos e papéis da Administração e cadastro social;
- d) Fornecer ao Diretor Presidente os elementos estatísticos, necessários à elaboração do relatório anual;
- e) Organizar e manter em dia o fichário individual dos associados;
- f) Fornecer à Presidência das Assembléias Gerais, relação e fichários dos associados votantes;
- g) Redigir a correspondência e informar à Presidência sobre a recebida e expedida;
- h) Representar a Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente, em juízo ou fora dele;

*W. H.*



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECIBO  
09 04 14

- i) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ocasionais.

#### Seção IV

#### Do Diretor de Distribuição

Art. 28 – Ao Diretor de Distribuição compete:

- a) Supervisionar o serviço de distribuição dos direitos autorais nacionais e internacionais, mantendo em arquivo toda a documentação referente às obras nacionais e internacionais, bem como, a documentação dos autores, compositores, produtores fonográficos, intérpretes, músicos e editores, filiados ao quadro social;
- b) Submeter à Diretoria ou à Assembléia Geral sugestões que ressaltam um melhor aproveitamento dos serviços de Distribuição de Direitos Autorais;
- c) Manter estreita relação com a Secretaria;
- d) Estabelecer as datas de pagamentos, de direitos autorais, sempre de acordo com o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro;
- e) Manter contato permanente com o ECAD;
- f) Assinar proposta de filiação.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPD 03  
09 04 14

### Seção V Do Diretor Administrativo

Art. 29 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Supervisionar a administração da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b) Zelar pela fiel observância das disposições de ordem trabalhista e previdenciária relativamente aos empregados da Associação;
- c) Manter atualizado o inventário do patrimônio da Associação;
- d) Supervisionar as tarefas referentes ao funcionamento e manutenção da Sede e das demais dependências sociais, inclusive as Sucursais.

### Seção VI Dos Vogais

Art. 30 – Aos Vogais compete:

Substituir o Secretário Geral, o Diretor Tesoureiro, o Diretor Administrativo e o Diretor de Distribuição em seus impedimentos ocasionais.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACFO RJ  
09 04 14

Art. 31 – Em caso de afastamento definitivo, de membro titular da Diretoria, sua substituição será procedida em eleição, para a vaga, em Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequente, convocada pela Diretoria.

### Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

Art. 33 – Ao Conselho Fiscal, como órgão colegiado compete:

- a) Examinar livros e documentos da Associação, o estado do Caixa e Contas Bancárias, devendo os membros da Diretoria fornecer as informações solicitadas;
- b) Examinar, mensalmente, o balancete e, anualmente o Relatório e o Balanço da Associação, exarando o seu parecer;
- c) Emitir pareceres em consultas da Diretoria;
- d) Determinar o arquivamento ou inutilização de livros e documentos de qualquer natureza, uma vez terminados os prazos previstos em disposições deste Estatuto;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

*John H.*



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPD RJ  
09 04 14

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ único – Não poderão ser candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal os associados que mantiverem relação de parentesco até o terceiro grau, ascendente ou descendentes, com os Diretores da Associação.

### Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 35 – A Diretoria, coletiva ou individualmente, será destituída, se comprovada, em inquérito regular, uma das seguintes hipóteses:

- a) Deixar de executar as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- b) Condenação judicial por crime infamante;
- c) Malversação ou apropriação indébita dos fundos sociais;
- d) Prática de atos lesivos ao patrimônio e aos interesses sociais ou à honorabilidade dos titulares dos órgãos dirigentes.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPA RJ  
09 04 14

## TÍTULO IV

### Do Patrimônio e das Finanças

#### Capítulo I

##### Do Patrimônio

Art. 36 – O Patrimônio Social é constituído de todos os bens imóveis, móveis e utensílios, bibliotecas, adquiridos em nome da Associação ou através de doações, que venham a constituir bens e cuja valorização ou depreciação serão avaliadas por técnicos especializados, contratados pela Diretoria a fim de calcularem a valorização deste acervo.

§ Único – A venda, a alienação ou qualquer medida que grave bens imóveis, dependerá de autorização da Assembléia Geral.

#### Capítulo II

##### Da Receita

Art. 37 – A receita da Associação constituir-se-á de:

- a) Percentagem sobre a arrecadação de direito autoral nacional e exterior que deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações.
- b) Doações.

*W. H.*





SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

ACPD RJ  
09 04 14

## TÍTULO V Da Administração

### Capítulo I Departamento Internacional

Art. 38 – A Associação manterá um Departamento de Direito Autoral Internacional, supervisionado pelo Diretor Presidente e Diretor de Distribuição.

§ Único - A Diretoria poderá nomear um encarregado do Departamento Internacional com a incumbência de manter atualizada a distribuição e o repasse dos direitos autorais de comunicação ao público e fonomecânico produzidos no exterior pelo repertório nacional dos associados.

### Capítulo II Da Consultoria Jurídica

Art. 39 – A Associação possui uma Consultoria Jurídica, constituída de advogados, de preferência especializada em direito autoral.

§ 1º - São funções da Consultoria Jurídica:

- a) preparar e acompanhar processos defendendo os interesses da Associação em juízo ou fora dele;
- b) emitir pareceres a pedido dos órgãos sociais;



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

RECIBO  
09 04 14

c) assessorar os departamentos da Associação em assuntos de sua competência;

§ 2º – É vedado defesa de seus associados em processos particulares.

### Capítulo III

#### Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 40 – A Associação manterá portadores de títulos honoríficos e agraciará Presidente de Honra, Grandes Beneméritos e Honorários, que tiver relevantes serviços prestados ao direito autoral, concedidos pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria.

§ Único – Os portadores dos títulos recebem um diploma que corresponde a grau de agraciamento, mas não terão direito à incorporação do quadro social, e, conseqüentemente, ao exercício do voto social, salvo se forem associados.

### TÍTULO VI

#### Das Disposições Finais

Art. 41 – No interesse dos herdeiros e ou sucessores, a Associação continuará administrando o repertório do associado ou filiado falecido, bastando, apenas, que os herdeiros e ou sucessores firmem a documentação exigida para suas inclusões no Quadro de Administrados.



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE AUTORES, COMPOSITORES  
E ESCRITORES DE MÚSICA  
FILIADA À CISAC

09 04 14

§ Único – São transmitidos aos herdeiros e sucessores todos os direitos oriundos de direitos autorais, recebidos em nome do “de cujus”, na proporção que lhes couber, conforme disposição no formal de partilha ou qualquer outra determinação judicial.

Art. 42 – Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Social será liquidado na forma que for deliberado pela Assembléia Geral previamente convocada para tal fim.

Art. 43 – Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia da aprovação dada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Após a leitura o Sr. Presidente da Assembléia, colocou em votação as alterações do estatuto, em função de adequação à Lei nº 12.853/2013, que foi aprovada por unanimidade.

Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia, franqueou a palavra e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, deu se por encerrada a Assembléia, com aprovação das alterações do presente estatuto e cuja Ata vai assinada pelo (secretário) *Walacy Rodrigues dos Reis* e pelo Sr. Presidente. *Almir F. da Silva*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS / CAPITAL RIO  
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 679

201404071553372

09/04/2014

Emol. 222,25 Tributo: 87,05

EACI 30008 QGH

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/srepublico>

O Oficial

*Almir F. da Silva*  
Oficial Substituto

Matriz - RJ - Praça Mahatma Gandhi, nº 2 Grs. 705/706/709/710/712/715/716/717 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-100 - Cx. Postal 2786  
Tel.: (21) 2220-3635 Fax: (21) 2262-3141 / 2220-5685 - Site: [www.sbacem.org.br](http://www.sbacem.org.br)  
Departamento Internacional - Gr. 716 - Tel/Fax: (21) 2533-5176 - E-Mail: [sbacem@sbacem.org.br](mailto:sbacem@sbacem.org.br)  
SP - Rua Barão de Itapetininga, nº 255 - Gr. 410 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01042-001 - Tel/Fax: (11) 3255-3025  
E-Mail: [roseli.sbacem@terra.com.br](mailto:roseli.sbacem@terra.com.br)  
RS - Rua General Andrade Neves, nº 100 - Conj. 1.105 - Bloco B - Galeria Edith - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90010-210  
Tel/Fax: (51) 3221-2622 - E-Mail: [sbacem@terra.com.br](mailto:sbacem@terra.com.br) / [sbacemrs@sbacem.org.br](mailto:sbacemrs@sbacem.org.br)  
MG - Rua Espírito Santo, nº 466 - Sala 602 - Centro - Belo Horizonte - BH - CEP 30160-030 - Tel.: (31) 3273-9166  
E-Mail: [orlandomota@sbacem.org.br](mailto:orlandomota@sbacem.org.br)